EXTRATO DE CONTRATO Nº 9408632/2024 PARTES: EMG/SEJUSP e a Empresa STRELLA SERVIÇOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço. OBJETO: Serviços de ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviço. OBJETO: Serviços de preparação, produção e fornecimento contínuos de refeições e lanches prontos, na forma transportada, às Unidades Prisionais do Lote 315: Presídio de Bom Despacho e Presídio de Nova Serrana, decorrente do Pregão Eletrônico nº 252/2023, processo de compra nº 1451044 252/2023; processo SEI! 1450.01.0157031/2023-92. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 17/01/2024. VALOR: RS 5.995.382,06 (cinco milhões, novecentos e noventa e cinco mil. trezentos e oitenta (vinte e quatro) meses, a partir de 17/01/2024. VALOR: R\$ 5.995.382,06 (cinco milhões, novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº145 1.06.421.145.4423.0001.339039-03.0.10.1.SIGNATÁRIOS: Carlos Vinicius de Souza Figueiredo e Cecilia Costa Sierra. Assinatura em:

COMUNICADO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA Nº 20/2024

A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, n termos do art. 10 do Decreto nº 48,444, de 16 de junho de 2022, considerando o Processo SEI nº 1450.01.0203643/2023-46, comunicatoria de decreta de consulta de consu o recebimento de proposta apresentada pela associação do conselho de defesa social de sete lagoas, referente à manifestação de interesse em doar dois veículos administrativos à 19ª Região Integrada de Segurança

Outros interessados em doar serviços/objetos similares ou apresentar eventual impugnação à proposta apresentada, deverão encaminhar suas manifestações no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste comunicado para o e-mail dmp@seguranca.mg.gov.br Tiago Maduro de Azevedo

Respondendo pela Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia

4 cm -12 1896403 - 1

# Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

EDITAL SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 01/2022 CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À

CELEBRAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, a Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam, o Instituto Estadual de Florestas - IEF e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, no desempenho das atribuições legais, nos termos da Lei n.º 23.750, de 23 de dezembro de 2020, bem como do Decreto n.º 48.097, de 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Termo de Rescisão Amigâvel "VAGA SEMAD 01" celebrado entre Karina Jacome de Carvalho Muniz e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a Fundação Estadual do Meio Ambiente (77652608);

de meto Ambiente e Desenvolvimento Sustentavet, a Fundação Estadual do Meto Ambiente (7/652608); CONSIDERANDO a ausência de manifestação em assumir a vaga pelo candidato selecionado Hugo Sávio Correia, CPF: 098.xxx.xxx-54 para a "VAGA IEF 11", do Instituto Estadual de Florestas, conforme convocação publicada no Diário Oficial do Governo de Minas Gerais no dia 09 de Novembro de 2023 (73881223); CONSIDERANDO a ausência de manifestação em assumir a vaga pela candidata selecionada Camila Moreira de Assis, CPF: 013.xxx.xxx-21, para a "VAGA IGAM 04", do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, conforme convocação publicada no Diário Oficial do Governo de Minas Gerais no dia 00 de Novembro de 2023 (7388123).

dia 09 de Novembro de 2023 (73881223), RESOLVEM:

Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, de que trata o EDITAL SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 01/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, de 21 de abril de 2022, para apresentação da documentação necessária à celebração

Órgão/Entidade	Vaga Carreira Equivalente		Nome do candidato	CPF
SEMAD	SEMAD 01	Gestor Ambiental	Demerson Aparecido Lima Muniz	084.xxx.xxx-16
IEF	IEF 11	Analista Ambiental	Uliane Cristina dos Santos Borges	049.xxx.xxx-03
IGAM	IGAM 04	Analista Ambiental	Fabíola de Souza Freitas	012.xxx.xxx-80

Dos requisitos mínimos para contratação

Para contratação, o profissional deverá comprovar as seguintes condições

- Para contratação, o profissional devera comprovar as seguintes cor a) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes b) Ter idade mínima de 18 anos na data da assinatura do contrato; c) Estar quite com a justiça eleitoral; d) Estar quite com o serviço militar, do sexo masculino; e) Apresentar atestado de aptidão física e mental;

- Não ser aposentado por invalidez;
   Não ter sofrido redução de sua capacidade laboral que implique em limitação do exercício das funções para a qual se candidatar;
   Não ter vínculo, por contrato temporário, com a administração pública, seus órgãos ou entidades, ainda que haja compatibilidade de horários, salvo nos casos de acumulação lícita, prevista no artigo 37 da Constituição Federal;
   Ocomprovar habilitação mínima para a vaga para a qual foi selecionado, conforme Anexo I.
- i) Comprovante de registro de classe ativo, quando couber, conforme Anexo I.
- A comprovação dos itens acima será realizada no momento da contratação, através da conferência da documentação

Para formalizar o contrato administrativo com o órgão ou entidade de exercício o candidato selecionado deverá enviar cópia dos documentos listados abaixo para o e-mail edital.brumadinho@meioambiente.mg.gov.br
Documentos:

a) Carteira de Identidade;

- b) CPF;
  c) Título Eleitoral e Último Comprovante de Votação;
  d) Comprovante de Endereço Residencial;
  e) Último contracheque da instituição de origem (se foi servidor de outro órgão ou entidade estadual);
  f) Diploma ou declaração de escolaridade;
  g) Cadastro no PIS/PASEP;
  h) Certidão dos dependentes (menores de 21 anos);
  i) Declaração do Piera de último dealegação de Importa de Pando;

- i) Certidad dos de Bens da última declaração do Imposto de Renda;
  j) Resultado de Inspeção Médica (RIM) emitido pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional SEPLAG
  k) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
  l) Certidão de nascimento ou de casamento;
  m) Comprovante de conta bancária do Banco do Itaú (conta corrente);
  n) Carteira de Trabalho;

- o) Comprovante de registro de classe ativo, quando couber, conforme Anexo I.

A documentação original deverá ser apresentada na data marcada para assinatura do contrato que se dará na Cidade Administrativa, Prédio Minas, 2º Andar - Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde - CEP 31630-900, conforme agendamento a ser realizado pela Comissão Especial de Acompanhamento destinada a realização de novo Processo Seletivo Simplificado para o prechimento de 44 vagas temporários para o SISEMA. Conforme RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 036, de 10 de maio de 2022 que dispõe sobre exame admissional por meio de atestado de saúde ocupacional

contorme KESULUÇAO SEPLAGI N° U36, de 10 de maio de 2022 que dispõe sobre exame admissional por meio de atestado de saúde ocupacional emitido por profissional médico assistente ou resultado de exame admissional de aptidão emitido por profissional se se saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SCPMSO/SEPLAG:

Art. 1º - O exame admissional exigido para celebração de contrato temporário, a que se referem a Lei nº 23.630, de 2 de abril de 2020, e a Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, ou para a convocação de profissionais para as funções de magistério a que se refere o Decreto nº 48.109, de 30 de dezembro de 2020, poderá ser substituído pela apresentação dos seguintes documentos:

1 - Atestado de saúde Ocupacional, emitido por profissional médico assistente, conforme modelo a ser disponibilizado pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – SCPMSO/SEPLAG;

11 - Questionário de Antecedentes Clínicos, conforme modelo a ser disponibilizado pela SCPMSO/SEPLAG.

§ 1° - As documentações de que tratam os incisos I e II do caput deverão ser apresentadas à autoridade res § 2º - O "Questionário de Antecedentes Clínicos" devidamente preenchido e assinado pelo contratado temporário ou convocado, deverá ser apresentado na assinatura do contrato ou do "Quadro Informativo – QI", em envelope lacrado e devidamente identificado, guardando o sigilo das

apresentado na assinatura do contrato ou do "Quadro Informativo – QI", em envelope lacrado e devidamente identificado, guardando o sigilo das informações.
§ 3º - A cópia do atestado de saúde ocupacional e o "Questionário de Antecedentes Clínicos" deverão ser enviados à Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – SCPMSO/SEPLAG.
Art. 4º - O candidato a que se refere o art. 3º desta Resolução ou aquele que optar pelo exame admissional realizado pela SCPMSO, fica excepcionalmente autorizado a concorrer à vaga, sem a apresentação do resultado de aptidão, emitido pela SCPMSO, desde que comprove a solicitação de agendamento da perícia médica admissional, nos termos da Resolução SEPLAG nº 99/2018 e da Resolução SEPLAG nº 105/2018.
§ 1º - O candidato fica obrigado a apresentar o comprovante de solicitação de agendamento da perícia médica admissional, para a função pleiteada, junto à SCPMSO, no prazo de até 10 dias, contados da data da assinatura do contrato ou do QI, para formalizar o ato de ingresso em 2022.
§ 2º - O contratado ou convocado será desligado, se não apresentar o comprovante de agendamento, no prazo estabelecido no § 1º deste artigo.
§ 3º - O contratado ou convocado será desligado, se não apresentar o resultado de aptidão do exame admissional, emitido pela SCPMSO em até 05 (cinco) dias, após a realização da perícia médica pré-admissional.
Art. 5º - O agendamento poderá ser realizado pelos canais de atendimento da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – SCPMSO enviando a solicitação para o e-mail: scpmso@planejamento.mg.gov.br, inserindo no assunto: AGENDAMENTO PRÉ-ADMISSIONAL, devendo anexar, arquivo único, exclusivamente em PDF, o documento de identidade e Termo de convocação ou Q1 ou Contrato administrativo.
Art. 6º - O candidato que apresentou atestado de saúde ocupacional emitido por profissional médico assistente ou resultado de evame admissional, de aptidão emitido pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado

bem como não comprovar qualquet um dos requisitos pada in constante in a constant

Rodrigo Gonçalves Franco Presidente Fundação Estadual do Meio Ambiente

Maria Auxiliadora Nemésio Cotta Chefe de Gabinete do Instituto Estadual de Florestas, designada para responder pela Diretoria Geral do Instituto Estadual de Florestas

Marcelo da Fonseca Diretor Geral Instituto Mineiro de Gestão das Águas

48 cm -15 1896743 - 1

consável no ato da contratação temporária

# Fundação Estadual do Meio **Ambiente - Feam**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 10 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e as diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 220, de 21 de março de 2018, e pela Instrução de Serviço SISEMA 07/2018, torna público o arquivamento dos Processos Administrativos de Fechamento de Mina abaixo relacionados;

1) Mineração Perdizes Ltda, Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento (A-02-07-0), Caldas/MG, PA nº 10937/2014/002/2019, Classe 1, Processo SEI 2090.01.0002489/2019-98. Motivo: Perda de Objeto por retomada da

atividade minerária. Publique-se.
Belo Horizonte, 15 de Janeiro de 2024.
Rodrigo Gonçalves Franco
Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente

# Instituto Estadual de Florestas - IEF

TERMO DE DOAÇÃO DEFINITIVO Nº 073/2023

so SEI nº2100.01.0036394/2023-75. Doação de bens perm que faz o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO para o Instituto Estadual de Florestas-IEF. Objetos: Veículo,no valor: R\$ 21.680.00 Data da assinatura do Termo: 07/12/2023. Assinam pelo Doador, Rosa Maria Lemos de Sá, Secretária Geral do FUNBIO e, pelo Donatário, Breno Esteves Lasmar, Diretor Geral do IEF.

TERMO DE DOAÇÃO DEFINITIVO Nº 069/2023

Processo SEI nº2100.01.0032878/2023-44. Doação de bens permanentes que faz o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO para o Instituto Estadual de Florestas-IEF. Objetos: Equipan R\$ 36.400,00. Data da assinatura do Termo: 06/12/2023. Doador: Rosa Maria Lemos de Sá - Secretária Geral do FUNBIO Donatário, Breno Esteves Lasmar, Diretor Geral do IEF.

4 cm -15 1896547 - 1

# Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais - Arsae-MG

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Diretora-Geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais- Arsae-MG, na forma do Art.19, Parágrafo Único da RESOLUÇÃO NORMATIVA ARSAE-MG nº 133, de 9 de dezembro de 2019, faz publicar o extrato do seguinte

Auto de Infração:				
Tipo de Fiscalização	Prestador	Município Fiscalizado	Número do AF	Código da Não Conformidade
Operacional	Copasa	SÃO JOÃO DO ORIENTE	AF-GFO-0042/2023	NC-47 Deixar de cumprir o plano de amostragem para controle da qualidade da água, conforme norma vigente.
Operacional	Copasa	MADRE DE DEUS DE MINAS	AF-GFO-0137/2023	NC-47 Deixar de cumprir o plano de amostragem para controle da qualidade da água, conforme norma vigente.
Operacional	Copasa	ANDRELÂNDIA	AF-GFO-0057/2023	NC-47 Deixar de cumprir o plano de amostragem para controle da qualidade da água, conforme norma vigente.
Operacional	Copasa	NAZARENO	AF-GFO-0078/2023	NC-47 Deixar de cumprir o plano de amostragem para controle da qualidade da água, conforme norma vigente.
Operacional	Copasa	SANTO HIPÓLITO	AF-GFO-0099/2023	NC-47 Deixar de cumprir o plano de amostragem para controle da qualidade da água, conforme norma vigente.
Operacional	Copasa	QUARTEL GERAL	AF-GFO-0092/2023	NC-47 Deixar de cumprir o plano de amostragem para controle da qualidade da água, conforme norma vigente.
Operacional	Copasa	ITURAMA	AF-GFO-0095/2023	NC-47 Deixar de cumprir o plano de amostragem para controle da qualidade da água, conforme norma vigente.
Operacional	Copasa	SANTO HIPÓLITO	AF-GFO-0109/2023	NC-47 Deixar de cumprir o plano de amostragem para controle da qualidade da água, conforme norma vigente.
Operacional	Copasa	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	AF-GFO-0115/2023	NC-47 Deixar de cumprir o plano de amostragem para controle da qualidade da água, conforme norma vigente.
Operacional	Copasa	COROMANDEL	AF-GFO-0150/2023	NC-47 Deixar de cumprir o plano de amostragem para controle da qualidade da água, conforme norma vigente.
Operacional	Copasa	SÃO JOÃO DO ORIENTE	AF-GFO-0043/2023	NC-47 Deixar de cumprir o plano de amostragem para controle da qualidade da água, conforme norma vigente.
Operacional	Copasa	PRUDENTE DE MORAIS	AF-GFO-0052/2023	NC-47 Deixar de cumprir o plano de amostragem para controle da qualidade da água, conforme norma vigente.
Operacional	Copasa	INDAIABIRA	AF-GFO-0087/2023	NC-47 Deixar de cumprir o plano de amostragem para controle da qualidade da água, conforme norma vigente.
Operacional	Copasa	MONJOLOS	AF-GFO-0110/2023	NC-47 Deixar de cumprir o plano de amostragem para controle da qualidade da água, conforme norma vigente.
Operacional	Copasa	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	AF-GFO-0228/2023	NC-48 Deixar de cumprir os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
Operacional	Copasa	PITANGUI	AF-GFO-0106/2023	NC-47 Deixar de cumprir o plano de amostragem para controle da qualidade da água, conforme norma vigente.
Operacional	Copasa	MONJOLOS	AF-GFO-0111/2023	NC-47 Deixar de cumprir o plano de amostragem para controle da qualidade da água, conforme norma vigente.
Operacional	Copasa	SÃO JOSÉ DO JACURI	AF-GFO-0130/2023	NC-47 Deixar de cumprir o plano de amostragem para controle da qualidade da água, conforme norma vigente.
Operacional	Copasa	ITURAMA	AF-GFO-0093/2023	NC-47 Deixar de cumprir o plano de amostragem para controle da qualidade da água, conforme norma vigente.
Operacional	Copasa	VESPASIANO	AF-GFO-0113/2023	NC-47 Deixar de cumprir o plano de amostragem para controle da qualidade da água, conforme norma vigente.

Belo Horizonte. 15 de janeiro de 2024 SAMUEL BARBI

28 cm -15 1896469 - 1

# EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

OBJETO: 1.1 Prorrogar a vigência do Contrato original por 06 (seis) meses, a partir de 25/01/2024 e término em 24/07/2024; 1.2 Manter o preço dos serviços continuados, de acordo com os preços vigentes do Anexo I - Condições Comerciais do Caderno de Serviços Prodemge, conforme acordado entre as partes; 1.3 Alterar a cláusula 1ª do Serviço de Manutenção de Solução de Business Intelligence, conforme o Caderno de Serviços Prodemge vigente. CONTRATADA: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE,

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais - ARSAE-MG:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 2441.04.122.705.2500.0001

VALOR: A prorrogação do contrato não prevê renovação do valor contratual, devendo ser executado somente o saldo contratual existente do contrato original para cumprimento do objeto.

VIGÊNCIA: Ficaprorrogada a vigência do presente contrato por mais 06 (seis) meses a partir de 25/01/2024 com término em 24/07/2024; SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Samuel Alves Barbi Costa -Diretor - CONTRATADA: Ladimir Lourenço dos Santos Freitas - Diretor Técnico e Márcio Almeida Bernardino - Diretor Vice-Presidente - Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2024.

5 cm -15 1896520 - 1

# Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 4/2024 - Planejamento e Pregão Eletrônico nº 324/2023. Processo SEI: 1500.01.0229029/2023-07. Objeto: Registro de Preços para aquisição de cartão inteligente (Smart Card) e ribbon/fita de impressão, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do

Estado de Mii	stado de Minas Gerais. Partes: SEPLAG e as Empresas abaixo relacionadas:									
	Ata 4/2024 I - EVOLUTION CARD PERSONALIZAÇÃO EM CARTÕES DE PVC LTDA - EPP									
Item	Valor R\$ Item Valor R\$ Item Valor R\$									
1	9,95									
	Ata 4/2024 II - PRINTE COMÉRCIO PARA IMPRESSÃO EPP									
Item	Valor R\$	Item	Valor R\$	Item	Valor R\$					
2	210.00									

Vigência: 12 meses a partir da publicação. Assinam: Virgínia Bracarense Lopes, pela SEPLAG e Lucimar Aparecida Eves e Nelson Ramos Nóbrega





## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024 - I

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 48.012 de 22 de julho de 2020; nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018; nº. 47.437, de 26 de junho de 2018; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; n.º 3458, de 22 de julho de 2003, com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO N.º 324/2023, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES

BENEFICIÁRIO DO LOTE I: EVOLUTION CARD PERSONALIZAÇÃO EM CARTÕES DE PVC LTDA - EPP

ENDERECO: RUA CEL FRANCISCO JÚLIO CÉSAR ALFIERI, Nº 47 - JARDIM PRUDÊNCIA, SÃO PAULO/SP - CEP: 04.651.000

CNPJ/MF: 07.486.520/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 117.151.328.119

REPRESENTANTE LEGAL: LUCIMAR APARECIDA EVES

CPF/MF: \*\*\*.621.688-\*\*

## 1. <u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de cartão inteligente (Smart Card) e ribbon/fita de impressão, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

## 2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS</u>

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

ITEM	CÓDIGO SIAD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003		VALOR TOTAL
------	----------------	---------------	----------------------------	--------------	------------	--	--	----------------

ITEM	CÓDIGO SIAD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	VALOR TOTAL
01	1875060	CARTÃO INTELIGENTE (SMART CARD) - MATÉRIA-PRIMA: CLORETO DE POLIVINIL (PVC); MEDIDAS: APROXIMADA DE 0,78 A 0,82 MM; MEMÓRIA: MÍNIMA 04 KBYTE EEPROM, LEITURA/ GRAVAÇÃO; INTERFACE: CONFORME FABRICANTE; TAXA DE TRANSFERÊNCIA: 13,56 MHZ;	UNIDADE	EVS / Smart Card 4K	10.157	R\$ 9,95	R\$ 9,95	R\$ 101.062,15

- 2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas (SUBCOMP).
- 3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:
  - 3.2.1. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.
  - 3.2.2. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
  - 3.2.3. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
- 3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
  - 3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

# 4. <u>CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA</u>

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.
- 4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

# 5. <u>CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
  - 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

- 5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
  - 6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 6.2.1. Por razões de interesse público;
  - 6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

# 8. <u>CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

- 8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 8.1.1. advertência por escrito;
  - 8.1.2. multa de até:
    - 8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
    - 8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;
    - 8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
  - 8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - 8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
  - 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

- 8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  - 8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no Âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual CAGEF.
- 8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
  - 8.8.1. Retardarem a execução do objeto;
  - 8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
    - 8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.
- 9.2. Cabe à Subsecretaria de Compras Públicas (SUBCOMP) gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

## 10. <u>CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO</u>

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

# VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES

Subsecretária de Compras Públicas SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

#### LUCIMAR APARECIDA EVES

Representante Legal EVOLUTION CARD PERSONALIZAÇÃO EM CARTÕES DE PVC LTDA - EPP



Documento assinado eletronicamente por **LUCIMAR APARECIDA EVES**, **Representante Legal**, em 15/01/2024, às 07:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Bracarense Lopes**, **Subsecretário(a)**, em 15/01/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 80290813 e o código CRC E3B31057.

Referência: Processo nº 1500.01.0229029/2023-07



#### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024 - II

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 48.012 de 22 de julho de 2020; nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018; nº. 47.437, de 26 de junho de 2018; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; n.º 3458, de 22 de julho de 2003, com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO N.º 324/2023, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901

**CNPJ/MF:** 05.461.142/0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES

BENEFICIÁRIO DO LOTE II: PRINTE COMÉRCIO PARA IMPRESSÃO EPP

ENDEREÇO: RUA MOURATO COELHO, Nº 835 - CONJ. 07, PINHEIROS, SÃO PAULO/SP - CEP: 05.417-011

CNPJ/MF: 12.496.814/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 147.453.759.110

REPRESENTANTE LEGAL: NELSON RAMOS NÓBREGA JÚNIOR

**CPF/MF**: \*\*\*.423.408-\*\*

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de cartão inteligente (Smart Card) e ribbon/fita de impressão, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais

## 2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS</u>

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

ITEM	CÓDIGO SIAD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE		PREÇO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	VALOR TOTAL
------	----------------	---------------	----------------------------	--------------	------------	--	--	----------------

ITEM	CÓDIGO SIAD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	VALOR TOTAL
02	1872672	FITA DE TRANSFERÊNCIA TÉRMICA- COMPATIBILIDADE: IMPRESSORA DE CARTÃO; TIPO DE FITA: POLICROMATICA YMCKO; IMPRESSÃO: MINIMO 200 IMPRESSÕES OU 100 FRENTE E VERSO;	UNIDADE	ZEBRA / 800300- 250BR	730	R\$ 319,90	R\$ 319,90	R\$ 233.527,00

- 2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas (SUBCOMP).
- 3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:
  - 3.2.1. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.
  - 3.2.2. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
  - 3.2.3. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
- 3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
  - 3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## 4. <u>CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA</u>

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.
- 4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

#### 5. <u>CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
  - 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;
  - 5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
  - 6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 6.2.1. Por razões de interesse público;
  - 6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

#### 8. <u>CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

- 8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 8.1.1. advertência por escrito;
  - 8.1.2. multa de até:
    - 8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
    - 8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;
    - 8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
  - 8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - 8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
  - 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.
- 8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no Âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual CAGEF.
- 8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
  - 8.8.1. Retardarem a execução do objeto;
  - 8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
    - 8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.

# 9. <u>CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- 9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.
- 9.2. Cabe à Subsecretaria de Compras Públicas (SUBCOMP) gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

# VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES

Subsecretária de Compras Públicas SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

# NELSON RAMOS NÓBREGA JÚNIOR

Representante Legal
PRINTE COMÉRCIO PARA IMPRESSÃO EPP



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Ramos Nóbrega Júnior**, **Representante Legal**, em 12/01/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Bracarense Lopes**, **Subsecretário(a)**, em 15/01/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0</a>, informando o código verificador 80291972 e o código CRC 5B9729AA.

**Referência:** Processo nº 1500.01.0229029/2023-07 SEI nº 80291972